



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARECHAL  
FLORIANO-ES, A "SEMANA MUNICIPAL DE  
ATENÇÃO AO IDOSO".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município de Marechal Floriano-ES, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

**Art. 2º.** São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V – sensibilizar a sociedade para a longevidade do ser humano;
- VI – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 4º.** Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2023.

CEZAR TADEU  
RONCHI JUNIOR

Assinado de forma digital por  
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR  
Dados: 2023.12.28 14:31:22  
-03'00'

**CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**  
**Presidente da Câmara Municipal**